



PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2023

(Do Senhor Deputado Alberto Fraga).

Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei acresce alínea “f” ao Inciso I do art. 27 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159.

Art. 2º A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, passa a vigorar acrescida da seguinte alteração:

“Art. 27.....

.....

f)
.....

f) Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência.



* C D 2 3 5 2 3 9 4 2 8 2 0 0 *



.....” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei objetiva acrescentar alínea ao inciso I do art. 27 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, para conceder ao Diretor-Geral da ABIN o mesmo nível de classificação de sigilo de informações que outras autoridades, em especial pela equivalência de acesso a informações, notadamente por ser ele o assessor de inteligência vinculado à Presidência da República.

Com efeito, o equívoco da omissão deu-se quando da elaboração da referida Lei de Acesso a Informações (LAI), mas que deve ser corrigido, pois isso traz prejuízos ao serviço da ABIN, especialmente quando no trato de questões relacionadas a tratativas com outros países.

Enfim, por ser proposição que objetiva a ajuste na legislação, por uma omissão legislativa, é que solicito aos colegas parlamentares o seu aperfeiçoamento e aprovação.

Sala das Sessões, em ____ de março de 2023.

Deputado Alberto Fraga

* C D 2 3 5 2 3 9 4 2 8 2 0 0 *

